



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.925, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2014

ACRESCE §§ AO ART. 21 DA LEI Nº 3041/1993, CRIA CARGOS EFETIVOS DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, CUIDADOR SOCIAL, TÉCNICO DE SOM, LUZ E MULTIMÍDIA, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, TÉCNICO EM IMOBILIZAÇÃO ORTOPÉDICA, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, CIRURGIÃO DENTISTA (ESF) E MÉDICO (ESF) NO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI, MODIFICA NOMENCLATURA DE CARGO, EXTINGUE CARGOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei nº 201/2014, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Acrescenta-se os §§ 3º e 4º ao art. 21 da Lei nº 3.041, de 28 de setembro de 1.996, que terá a seguinte redação:

“ART. 21.

.....

‘§ 3º. A escala constante do Anexo 11, estabelece os vencimentos dos cargos públicos de provimento efetivo de Agentes de Combate à Endemias e Agentes Comunitários de Saúde.

‘§ 4º. A escala constante do Anexo 12, estabelece os vencimentos dos cargos de provimento efetivo do Programa Estratégia de Saúde da Família.”

ART. 2º. Fica criado no quadro permanente da Prefeitura Municipal de Birigui os cargos efetivos objeto do quadro abaixo:

QUANT.	CARGO	REFERÊNCIA	VENCIMENTO R\$	REQUISITOS PARA NOMEAÇÃO
60	Agente de Combate à Endemias	1-A (Anexo 11)	1.014,00	Ensino Fundamental Completo
120	Agente Comunitário de Saúde	1-A (Anexo 11)	1.014,00	Ensino Fundamental Completo



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

11	Cuidador Social	5-A (Anexo 10)	911,42	Ensino Médio Completo
01	Técnico de Som, Luz e Multimídia	11-A (Anexo 10)	1.614,63	Ensino Médio Completo e Curso Específico na área com registro no MEC
12	Técnico em Radiologia	11-A (Anexo 10)	1.614,63	Ensino Médio Completo e Curso Específico na área com registro no MEC
05	Técnico em Imobilização Ortopédica	11-A (Anexo 10)	1.614,63	Ensino Médio Completo e Curso Específico na área com registro no MEC
01	Técnico de Segurança do Trabalho	11-A (Anexo 10)	1.614,63	Ensino Médio Completo e Curso Específico na área com registro no MEC
02	Cirurgião Dentista (ESF)	1-A (Anexo 12)	4.727,96	Curso Superior na área e Registro no CRO
15	Médico (ESF)	2-A (Anexo 12)	13.140,00	Curso Superior na área e Registro no CRM

PARÁGRAFO ÚNICO. As atribuições do cargo objeto do artigo são os constantes do quadro abaixo:

CARGO/ JORNADA DE TRABALHO	ATRIBUIÇÕES
Agente de Combate à Endemias 40horas/semanais	Atuar no controle mecânico e/ou químico de vetores de doenças infecciosas; realizar ações estratégicas de campo para o controle de vetores, zoonoses e animais sinantrópicos, realizar visitas a imóveis verificando as condições sanitárias e promover educação continuada em saúde para a comunidade; realizar outras atividades inerentes à promoção da saúde pública no município, além de outras ações determinadas pelo superior hierárquico.
Agente Comunitário de Saúde 40horas/semanais	Trabalhar com adscrição de famílias em base geográfica definida, a microárea; cadastrar todas as pessoas de sua microárea e manter os cadastros atualizados; orientar as famílias quanto à utilização dos serviços de saúde disponíveis; realizar atividades programadas e de atenção à demanda espontânea; acompanhar, por meio de visita domiciliar, todas as famílias e indivíduos sob sua responsabilidade. As visitas deverão ser programadas em conjunto com a equipe,

[Handwritten signatures and initials]



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

considerando os critérios de risco e vulnerabilidade de modo que famílias com maior necessidade e sejam visitadas mais vezes, mantendo como referência a média de 1 (uma) visita/família/mês; desenvolver ações que busquem a integração entre a equipe de saúde e a população adscrita à UBS, considerando as características e as finalidades do trabalho de acompanhamento de indivíduos e grupos sociais ou coletividade; desenvolver atividades de promoção da saúde, de prevenção das doenças e agravos e de vigilância à saúde, por meio de visitas domiciliares e de ações educativas individuais e coletivas nos domicílios e na comunidade, como por exemplo, combate à Dengue, malária, leishmaniose, entre outras, mantendo a equipe informada, principalmente a respeito das situações de risco; e estar em contato permanente com as famílias, desenvolvendo ações educativas, visando à promoção da saúde, à prevenção das doenças, e ao acompanhamento das pessoas com problemas de saúde, bem como ao acompanhamento das condicionalidades do Programa Bolsa Família ou de qualquer outro programa similar de transferência de renda e enfrentamento de vulnerabilidades implantado pelo Governo Federal, estadual e municipal de acordo com o planejamento da equipe.

É permitido ao ACS desenvolver outras atividades nas unidades básicas de saúde, desde que vinculadas às atribuições acima.

Atribuições dos Membros das equipes de Atenção Básica (Portaria nº 2.488, de 21/10/2011):

As atribuições de cada um dos profissionais das equipes de atenção básica devem seguir as referidas disposições legais que regulamentam o exercício de cada uma das profissões.

São atribuições comuns a todos os profissionais:

participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; manter atualizado o cadastramento das famílias e dos indivíduos no sistema de informação indicado pelo gestor municipal e utilizar, de forma sistemática, os dados para a análise da situação de saúde considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; realizar o cuidado da saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da unidade de saúde, e quando necessário no domicílio e nos demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros); realizar ações de atenção a saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como as previstas nas prioridades e protocolos da gestão local; garantir da atenção a saúde buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde e prevenção de agravos; e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância à saúde; participar do acolhimento dos usuários



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

	realizando a escuta qualificada das necessidades de saúde, procedendo a primeira avaliação (classificação de risco, avaliação de vulnerabilidade, coleta de informações e sinais clínicos) e identificação das necessidades de intervenções de cuidado, proporcionando atendimento humanizado, se responsabilizando pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória e de outros agravos e situações de importância local; responsabilizar-se pela população adscrita, mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando esta necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; praticar cuidado familiar e dirigido a coletividades e grupos sociais que visa propor intervenções que influenciem os processos de saúde doença dos indivíduos, das famílias, coletividades e da própria comunidade; realizar reuniões de equipes a fim de discutir em conjunto o planejamento e avaliação das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis; acompanhar e avaliar sistematicamente as ações implementadas, visando à readequação do processo de trabalho; garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação na Atenção Básica; realizar trabalho interdisciplinar e em equipe, integrando áreas técnicas e profissionais de diferentes formações; realizar ações de educação em saúde a população adscrita, conforme planejamento da equipe; participar das atividades de educação permanente; promover a mobilização e a participação da comunidade, buscando efetivar o controle social; identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; e realizar outras ações e atividades a serem definidas de acordo com as prioridades locais. Outras atribuições específicas dos profissionais da Atenção Básica poderão constar de normatização do município e do Distrito Federal, de acordo com as prioridades definidas pela respectiva gestão e as prioridades nacionais e estaduais pactuadas.
Cuidador Social 40horas/semanais	Atribuições Gerais: Atuar nos serviços de proteção social básica e especial, executados em Centro-Dia (idoso) e Abrigo Institucional (criança, adolescente e pessoa em situação de rua), auxiliando nas atividades da vida diária. Atribuições Específicas: Cuidados básicos com alimentação, higiene e proteção; Cuidar da higienização de roupas de cama, mesa, banho e, especificamente, no abrigo institucional, também de roupas de uso pessoal das crianças e adolescentes; Auxiliar a pessoa em situação de rua na higienização de seus pertences, por meio da orientação na lavagem e passagem de suas roupas; Organização de ambientes, mantendo-o limpo; Acompanhar os usuários dos serviços nas atividades recreativas, esportivas, de lazer, culturais e de interação social; Preencher o prontuário de entrada dos usuários atendidos no serviço; Orientar e controlar os horários de entrada e saída das diversas



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

	atividades quando do serviço a crianças, adolescentes e pessoa em situação de rua; Monitorar a criança, adolescente, pessoa em situação de rua e idoso, comunicando imediatamente ao seu superior sobre qualquer alteração no estado de saúde do usuário atendido; Acompanhar a criança, adolescente e pessoa em situação de rua, nos atendimentos médicos, escolares e nas demais atividades em que esteja inserida; Efetuar acompanhamento rotineiro da criança e do adolescente na realização das tarefas e trabalhos escolares sob a supervisão de profissional de nível superior responsável; Acompanhar, quando necessário, crianças, adolescentes, pessoas em situação de rua e idoso em viagens intermunicipais e interestaduais; Desenvolver, orientar, executar, favorecer e promover ações para alimentação, incluindo preparar alimentos tais como: refeições e mamadeiras, higiene (incluindo dar banho, trocar fraldas, escovação dentária), cuidados básicos com a limpeza, saúde e repouso das crianças e adolescentes; Desenvolver, orientar, executar, favorecer e promover ações para alimentação, incluindo preparar alimentos como refeições, higiene, cuidados básicos com a limpeza, saúde e repouso das pessoas em situação de rua; Administração de medicações sempre antecedida de prescrição médica; Executar outras tarefas relacionadas ao seu cargo quando solicitado pelo superior imediato.
Técnico de Som, Luz e Multimídia 40horas/semanais	Atribuições Gerais: Planejar, configurar, operar e monitorar sistemas de sonorização e gravação; planejar, configurar, operar e monitorar a iluminação cênica de teatro e demais espetáculos; planejar, configurar e monitorar sistemas de projeção de imagem, misturar, pré-masterizar e restaurar registros sonoros de discos, fitas, vídeos, filmes, etc.; Criar projetos de sistema de sonorização e gravação; preparar, instalar e desinstalar equipamentos de som, luz e multimídia acessórios nos eventos, projetos e atividades gerais da Secretaria de Cultura; prestar orientações técnicas referente a equipamentos de som, luz e multimídia aos demais setores da Prefeitura; Assessor nas atividades desenvolvidas nos vários setores da Secretaria Municipal de Cultura. Atribuições Específicas: Operar sistemas de sonorização: configurar sistemas; avaliar características de fonte sonora; selecionar e posicionar transdutores eletroacústicos; analisar sinais através de instrumentos de medição; misturar sinais de fontes de áudio; distribuir sinais de áudio para outros sistemas; Operar sistemas de gravação: analisar ambientes de gravação; escolher meio de registro; alinhar sistemas de gravação; arquivar meio de registro em ambientes conforme especificações técnicas; Editar e mixar registros sonoros: escolher e equalizar registros sonoros, controlar dinâmica de registros sonoros, emular ambientes em registros sonoros; Pré-masterizar e restaurar registros sonoros: marcar início e término de faixas; ordenar faixas e em sequência predeterminada; avaliar qualidade de matriz; Projetar sistema



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

	de sonorização e/ou gravação: informar-se sobre evento de sonorização e gravação; definir necessidades técnicas de evento; verificar dimensões físicas de local, verificar condições de infraestrutura para acesso e instalação de equipamentos, identificar parâmetros acústicos de local; Instalar e desinstalar equipamentos de áudio, iluminação artística e acessórios: conferir uniformidade de distribuição de áudio em ambientes, montagem e desmontagem de equipamento de som e/ou iluminação artística e/ou multimídia para os eventos e atividades gerais da Secretaria de Cultura; Utilizar recursos de informática; Iluminar ambientes artisticamente segundo as características dos espetáculos/eventos; Indicar, coordenar e supervisionar a instalação dos sistema de iluminação necessária; Supervisionar a guarda e manutenção de todo equipamento; Elaborar cronograma de trabalho; Estabelecer o dimensionamento do sistema de força necessário para alimentar o roteiro de iluminação; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
Técnico em Radiologia 40horas/semanais	Operar aparelhos de Raios X, dentro dos limites previstos pelo Conselho Nacional dos Técnicos em Radiologia, Tomógrafo, Sistemas de Hemodinâmica e outros. Realizar o processamento e a documentação das imagens adquiridas. Preparar pacientes para exame e ou radioterapia. Revelar chapas e filmes radiológicos, zelando pela qualidade das imagens. Executar outras tarefas relacionadas ao seu cargo quando solicitado pelo superior imediato.
Técnico em Imobilização Ortopédica 40horas/semanais	Confeccionar e retirar aparelhos gessados, talas gessadas (goteiras, calhas) e enfaixamentos com uso de material convencional e sintético. Executar imobilizações com uso de esparadrapo e talas digitais. Preparar e executar trações cutâneas, auxiliar o médico ortopedista na instalação de trações esqueléticas e nas manobras de redução manual com uso de anestésico local. Preparar sala para pequenos procedimentos fora do centro cirúrgico, como pequenas suturas e anestesia local para punções e infiltrações. Comunicar-se oralmente e por escrito, com os usuários e profissionais da área de saúde.
Técnico de Segurança do Trabalho 40horas/semanais	Informar a Chefia imediata através de parecer técnico, sobre os riscos existentes nos ambientes de trabalho, bem como, orientá-lo sobre as medidas de eliminação e neutralização; Informar os trabalhadores sobre os riscos da sua atividade, bem como, as medidas de eliminação e neutralização; Informar os trabalhadores e o empregador sobre as atividades insalubres, perigosas e penosas existentes na empresa, seus riscos específicos, bem como, as medidas e alternativas de eliminação ou neutralização dos mesmos; Analisar os métodos e os processos de trabalho e identificar os fatores de riscos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho e presença de agentes ambientais agressivos ao trabalhador, propondo sua eliminação ou seu controle; Executar os



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

procedimentos de segurança e higiene do trabalho, avaliar os resultados alcançados, adequando-os as estratégias utilizadas de maneira a integrar o processo prevencionista em uma planificação, beneficiando o trabalhador; Executar programas de prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho com a participação dos trabalhadores, acompanhando e avaliando seus resultados, bem como, sugerindo constante atualização dos mesmos e estabelecendo procedimentos a serem seguidos; Promover debates, encontros, campanhas, seminários, palestras, reuniões, treinamentos e utilizar outros recursos de ordem didática e pedagógica com o objetivo de divulgar as normas de segurança e higiene do trabalho, assuntos técnicos, administrativos e prevencionistas, visando evitar acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; Executar as normas de segurança referente a projetos de construção, ampliação, reforma, arranjos físicos e de fluxos, com o objetivo de assegurar as medidas de segurança e higiene do trabalho, inclusive por terceiros; Encaminhar aos setores e áreas competentes, normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análise e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento do trabalhador; Indicar, solicitar e inspecionar equipamentos de proteção contra incêndio, recursos audiovisuais e didáticos e outros materiais considerados indispensáveis, de acordo com a legislação vigente, dentro das qualidades e especificações técnicas recomendadas, avaliando seu desempenho; Cooperar com as atividades do meio ambiente, orientando quanto ao tratamento dos resíduos industriais, incentivando e conscientizando o trabalhador da sua importância para a vida; Orientar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previsto na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço; Executar as atividades ligadas à segurança e higiene do trabalho, utilizando métodos e técnicas científicos, observando dispositivos legais e institucionais que objetivem a eliminação, controle ou redução permanente dos riscos de acidente do trabalho e a melhoria das condições do ambiente para preservar a integridade física e mental do trabalhador; Levantar e estudar os dados estatísticos de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho, calcular a frequência e a gravidade destes para ajustes das ações prevencionistas, normas, regulamentos e outros dispositivos de ordem técnica, que permitam a proteção coletiva e individual; Articular-se e colaborar com os setores responsáveis pelos recursos humanos, fornecendo-lhes resultados de levantamentos técnicos de riscos das áreas a atividades para subsidiar a adoção de medidas de prevenção em nível de pessoal; Participar ativamente dos trabalhos desenvolvidos pela CIPA – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – orientando seus componentes em todas suas



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

	atividades, apresentando sugestões e levantando dados necessários para que sejam sanados os riscos na empresa; Avaliar as condições ambientais de trabalho e emitir parecer técnico que subsidie o planejamento e a organização de forma segura para o trabalhador; Articular-se e colaborar com os órgãos e entidades ligados a prevenção de acidentes do trabalho, doenças profissionais e do trabalho; Participar de Seminários, Treinamentos, Congressos e Cursos visando o intercâmbio e o aperfeiçoamento profissional; Fazer a manutenção e conservação de todos os equipamentos e bens públicos que estiverem sob o domínio de sua área de atuação, bem como, zelar pela economicidade de material e o bom atendimento público; Manter-se atualizado, participando de cursos, treinamentos e aperfeiçoamentos profissionais; Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais; Executar os serviços que lhe competirem e desempenhar, com zelo e presteza, os trabalhos que forem atribuídos; Executar serviços afins
Cirurgião Dentista (Estratégia de Saúde da Família - ESF) 40horas/semanais	Realizar diagnóstico com a finalidade de obter o perfil epidemiológico para o planejamento e a programação em saúde bucal; Realizar os procedimentos clínicos da Atenção Básica em saúde bucal, incluindo atendimento das urgências e pequenas cirurgias ambulatoriais; Realizar a atenção integral em saúde bucal (promoção e proteção da saúde, prevenção de agravos, diagnóstico, tratamento, reabilitação e manutenção da saúde) individual e coletiva a todas as famílias, a indivíduos e a grupos específicos, de acordo com planejamento local, com resolubilidade; Encaminhar e orientar usuários, quando necessário, a outros níveis de assistência, mantendo sua responsabilização pelo acompanhamento do usuário e o segmento do tratamento; Coordenar e participar de ações coletivas voltadas à promoção da saúde e à prevenção de doenças bucais; Acompanhar, apoiar, desenvolver atividades referentes à saúde bucal com os demais membros da Equipe de Saúde da Família, buscando aproximar e integrar ações de saúde de forma multidisciplinar; Contribuir e participar das atividades de educação permanente de THD, do ACD e do ESF; Realizar supervisão técnica do THD e do ACD, e Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da USF.
Médico (Estratégia de Saúde da Família - ESF) 40horas/semanais	Realizar consultas clínicas aos usuários de sua área adstrita; Participar das atividades de grupos de controle de patologias como hipertensos, diabéticos, de saúde mental, e outros; Executar ações de assistência integral em todas as fases do ciclo de vida: criança, adolescente, mulher, adulto e idoso; Realizar consultas e procedimentos na Unidade de Saúde da Família- USF e, quando necessário, no domicílio; Realizar atividades clínicas correspondentes às áreas prioritárias na intervenção na Atenção Básica, definidas na Norma Operacional da Assistência à Saúde- NOAS 2001; Realizar



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

	busca ativa das doenças infecto-contagiosas; Aliar a atuação clínica à prática da saúde coletiva; Realizar primeiros cuidados nas urgências e emergências clínicas, fazendo a indicação para a continuidade da assistência prestada, acionando o serviço destinado para este fim; Garantir acesso a continuidade do tratamento dentro de um sistema de referência e contra-referência para os casos de maior complexidade ou que necessitem de internação hospitalar; Realizar pequenas cirurgias ambulatoriais; Promover a imunização de rotina, das crianças e gestantes encaminhando-as ao serviço de referência; Verificar e atestar óbito; Emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência; Supervisionar os eventuais componentes da família em tratamento domiciliar e dos pacientes com tuberculose, hanseníase, hipertensão, diabetes e outras doenças crônicas; Acompanhar o crescimento e desenvolvimento das crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, especialmente crianças menores de 01 (um) ano, consideradas em situação de risco; Identificar e encaminhar gestantes para o serviço de pré-natal na Unidade de Saúde da Família; Realizar ações educativas para prevenção do câncer cérvico-uterino e de mama encaminhando as mulheres em idade fértil para a realização de exames periódicos nas unidades de referência; Outras ações e atividades a serem definidas de acordo com prioridades locais durante o desenvolvimento do Programa.
--	--

ART. 3º. Fica alterada a denominação do cargo abaixo especificado, integrante do Anexo 1 – Cargos Públicos de Provimento Efetivo:

DE:	PARA:
Auxiliar de Consultório Dentário	Auxiliar em Saúde Bucal

ART. 4º. Ficam extintos os cargos públicos de provimento efetivo, integrantes do Anexo 1, abaixo discriminados:

QUANT.	CARGOS	REFERÊNCIA	VENCIMENTOS R\$
01	Auxiliar de Desenhista	3-A (Anexo 10)	753,24
02	Auxiliar de Esportes	7-A (Anexo 10)	1.102,81
01	Auxiliar Educacional	3-A (Anexo 10)	753,24
01	Caldeirista	4-A (Anexo 10)	828,56
01	Conferente	8-A (Anexo 10)	1.213,10
06	Horticultor	2-A (Anexo 10)	684,76
01	Instrutor de Polícia Mirim	8-A (Anexo 10)	1.213,10



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

01	Instrutor de Esportes	8-A (Anexo 10)	1.213,10
01	Laboratorista de Asfalto	8-A (Anexo 10)	1.213,10
01	Ladrilheiro	4-A (Anexo 10)	828,56
03	Letrista	6-A (Anexo 10)	1.002,56
03	Manilhador	6-A (Anexo 10)	1.002,56
01	Orientador Profissional	5-A (Anexo 10)	911,42
01	Técnico em Manutenção de Máquina de Escritório	11-A (Anexo 10)	1.614,63

ART. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei onerarão dotações próprias do orçamento municipal vigente.

ART. 6º. O ANEXO 1 – CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO, a que se refere o art. 6º da Lei nº 3.041, de 28 de setembro de 1.993, ficam substituídos pelos incorporados à presente Lei.

ART. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos dez de novembro de dois mil e quatorze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

EDSON ROBERTO MARCIZO LOPES
Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

ODÉLLE FERNANDES CUSTÓDIO
Secretaria de Expediente e Comunicações
Administrativas



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

ANEXO 1 - CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Quant	Denominação	Referência	Requisitos
03	Acupunturista	15-A (Anexo 10)	Superior na área de saúde, com Certificado de Especialista em Acupuntura, reconhecido pelos seus respectivos conselhos
02	Administrador	15-A (Anexo 10)	Curso Superior de Administração Hospitalar
01	Administrador de Terminal Rodoviário	8-A (Anexo 10)	1º grau completo
06	Advogado	16-A (Anexo 10)	Curso Superior de Direito
02	Aferidor de Hidrômetro	6-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental completo
12	Agente Administrativo	12-A (Anexo 10)	2º grau completo
120	Agente Comunitário de Saúde	1-A (Anexo 11)	Ensino fundamental completo
60	Agente de Combate à Endemias	1-A (Anexo 11)	Ensino Fundamental completo
12	Agente de Saneamento	9-A (Anexo 10)	1º grau completo e prática na área
08	Agente Sanitário	9-A (Anexo 10)	1º grau completo e prática na área
02	Agente do Procon	11-A (Anexo 10)	1º grau completo
51	Ajudante Geral	3-A (Anexo 10)	Alfabetizado
10	Almoxarife	8-A (Anexo 10)	Ensino Médio
01	Analista de Sistemas	15-A (Anexo 10)	Curso Superior de Processamento de Dados
03	Apontador	5-A (Anexo 10)	4ª série do 1º grau e prática na área
06	Apreensor de Animais	1-A (Anexo 10)	Alfabetizado e prática na área
02	Arquiteto	15-A (Anexo 10)	Curso Superior da área
01	Assistente de Recursos Humanos	9-A (Anexo 10)	2º grau completo e prática na área
31	Assistente Social	15-A (Anexo 10)	Curso Superior de Serviço Social
14	Atendente	4-A (Anexo 10)	1º grau completo e prática na área
04	Auxiliar de Almoxarife	4-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental Completo
23	Auxiliar de Assistência Social	9-A (Anexo 10)	Ensino Médio Completo e noções de Informática
01	Auxiliar de Compras	8-A (Anexo 10)	2º grau completo e prática na área



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

04	Auxiliar de Contabilidade	6-A (Anexo 10)	Ensino Médio e noções de Informática
15	Auxiliar em Saúde Bucal	4-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental completo e Curso de A.C.D.
55	Auxiliar de Enfermagem	8-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental completo e Curso de Auxiliar de Enfermagem
08	Auxiliar de Farmácia	4-A (Anexo 10)	Ensino Médio completo e Curso específico da área
01	Auxiliar de Laboratório	11-A (Anexo 10)	Ensino médio e Curso Técnico em Química
350	Auxiliar de Serviços Gerais	1-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto
01	Auxiliar de Soldador	4-A (Anexo 10)	Alfabetizado e prática na área
06	Auxiliar de Topografia e Agrimensura	3-A (Anexo 10)	4ª série do 1º grau
270	Babá	1-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental completo
01	Bibliotecário	15-A (Anexo 10)	Curso superior da área
05	Borracheiro	4-A (Anexo 10)	Alfabetizado e prática na área
08	Carpinteiro	5-A (Anexo 10)	Alfabetizado e prática na área
31	Cirurgião Dentista	15-A (Anexo 10)	Curso Superior da área
02	Cirurgião Dentista (ESF)	1-A (Anexo 12)	Curso Superior na área e Registro no CRO
56	Coletor de Lixo	1-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto
03	Contador	15-A (Anexo 10)	Curso Superior de Ciências Contábeis
01	Coordenador da Casa do Desabrigado	9-A (Anexo 10)	1º grau completo e prática na área
01	Coordenador da Casa do Menor	12-A (Anexo 10)	2º grau completo
01	Coordenador de Assistência Alimentar	15-A (Anexo 10)	Curso Superior de Economia Doméstica
01	Coordenador de Atividades Musicais	9-A (Anexo 10)	2º grau completo e prática na área
02	Coordenador de Atividades Culturais	9-A (Anexo 10)	2º grau completo e prática na área
01	Coordenador de Eventos Culturais	9-A (Anexo 10)	1º grau completo e prática na área
01	Coordenador de Pesquisas	12-A (Anexo 10)	1º grau completo e prática na área
11	Coordenador Social	12-A (Anexo 10)	Ensino Médio
09	Coveiro	3-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

50	Cozinheiro	4-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto
10	Cuidador	5-A (Anexo 10)	Ensino Médio Completo
11	Cuidador Social	5-A (Anexo 10)	Ensino Médio Completo
07	Desenhista	8-A (Anexo 10)	2º grau completo e prática na área
04	Digitador	5-A (Anexo 10)	2º grau completo e prática na área
01	Educador de Saúde Pública	15-A (Anexo 10)	Superior completo e Curso específico na área
02	Educador Sanitário	15-A (Anexo 10)	Nível universitário na área de saúde ou curso de educação sanitária
12	Eletricista	5-A (Anexo 10)	Alfabetizado e prática na área
01	Eletricista de Auto	5-A (Anexo 10)	Alfabetizado e prática na área
15	Encanador	5-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto
67	Enfermeiro	15-A (Anexo 10)	Curso Superior de Enfermagem
01	Engenheiro Agrônomo	16-A (Anexo 10)	Curso Superior de Agronomia
04	Engenheiro Civil	16-A (Anexo 10)	Curso Superior de Engenharia Civil
01	Engenheiro Eletricista	16-A (Anexo 10)	Curso Superior de Engenharia Elétrica
01	Engenheiro Químico	16-A (Anexo 10)	Curso Superior da área
01	Engenheiro de Segurança do Trabalho	16-A (Anexo 10)	Curso Superior da área
150	Escriturário	4-A (Anexo 10)	Ensino Médio e noções de Informática
19	Farmacêutico Bioquímico	15-A (Anexo 10)	Curso Superior de Farmácia Bioquímica
05	Ferreiro Armador	6-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto
02	Fiscal de Embarque	3-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental completo
05	Fiscal de Estradas	10-A (Anexo 10)	Alfabetizado e prática na área
20	Fiscal de Obras e Posturas	4-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental completo
02	Fiscal do Procon	4-A (Anexo 10)	Ensino Médio
20	Fiscal de Tributos	9-A (Anexo 10)	Ensino Médio Completo
14	Fisioterapeuta	15-A (Anexo 10)	Curso Superior de Fisioterapia e Registro no CREFITO



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

09	Fonoaudiólogo	15-A (Anexo 10)	Curso Superior da área
01	Frentista	4-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto
04	Funileiro	5-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto
200	Gari	1-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto
110	Guarda Civil Municipal de Segunda Classe	7-A (Anexo 10)	Ensino médio completo e demais requisitos do Estatuto da CGM
	Primeira Classe	9-A (Anexo 10)	Ensino médio completo e demais requisitos do Estatuto da CGM
	Classe Especial	11-A (Anexo 10)	Ensino médio completo e demais requisitos do Estatuto da CGM
05	Instrutor de Corte e Costura	4-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental Completo e Curso da área
02	Instrutor de Marcenaria	4-A (Anexo 10)	Alfabetizado e prática na área
03	Instrutor de Pesponto e Corte de Calçados	13-A (Anexo 10)	1º grau completo e prática na área
01	Instrutor de Pintura	4-A (Anexo 10)	1º grau completo e prática na área
25	Jardineiro	2-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto
10	Lavadeira	1-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto
05	Lavador de Veículos	4-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto
22	Leiturista	4-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental completo
09	Mecânico	8-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto e CNH/CAT. B
01	Mecânico de Manutenção	13-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental completo
52	Médico	16-A (Anexo 10)	Curso Superior de Medicina
15	Médico (ESF)	2-A (Anexo 12)	Curso Superior na área e Registro no CRM
02	Médico Veterinário	16-A (Anexo 10)	Curso Superior na área
03	Mestre de Obras	9-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto
04	Mestre de Padeiro	7-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto
01	Mestre de Pavimentação Asfáltica	13-A (Anexo 10)	Alfabetizado e prática na área
03	Monitor de Atividades Artesanais	8-A (Anexo 10)	Ensino Médio Completo e Curso específico na área
01	Monitor de Atividades Físicas e Recreação	8-A (Anexo 10)	Ensino Médio completo e Curso específico na área



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

01	Monitor de Artes Práticas	8-A (Anexo 10)	2º grau completo
12	Monitor de Complemento Educacional e Brinquedoteca	8-A (Anexo 10)	Ensino Médio completo e Curso específico na área
01	Monitor de Culinária	8-A (Anexo 10)	Ensino Médio completo e Curso específico na área
03	Monitor de Danças	8-A (Anexo 10)	Ensino Médio completo
01	Monitor de Datilografia	8-A (Anexo 10)	1º grau completo e diploma de datilografia
07	Monitor de Esportes	6-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental completo
01	Monitor de Método "Braille"	4-A (Anexo 10)	1º grau completo e atuação na área, devidamente comprovada
02	Monitor de Música	8-A (Anexo 10)	Ensino Médio completo
02	Monitor de Pré-Escola	6-A (Anexo 10)	2º grau completo e prática na área
15	Monitor de Promoção Social	6-A (Anexo 10)	Ensino Médio completo
01	Monitor de Serigrafia	8-A (Anexo 10)	Ensino Médio completo e Curso específico na área
02	Monitor de Teatro	8-A (Anexo 10)	Ensino Médio completo e Curso específico na área
02	Monitor Lúdico	8-A (Anexo 10)	Ensino Médio completo e Curso específico na área
65	Motorista de Veículos Leves	7-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto e CNH/CAT. B
70	Motorista de Veículos Pesados	8-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto e CNH/CAT. D
01	Museólogo	15-A (Anexo 10)	Curso superior da área
08	Nutricionista	15-A (Anexo 10)	Curso Superior de Nutrição
13	Oficial Administrativo	11-A (Anexo 10)	2º grau completo
60	Oficial de Escola	6-A (Anexo 10)	Ensino Médio completo e conhecimentos básicos de informática
02	Operador da Vaca Mecânica	9-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental completo
36	Operador de Bombas	3-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto
03	Operador de Computador	8-A (Anexo 10)	2º grau completo e prática na área
11	Operador de Estação de Tratamento de Água	11-A (Anexo 10)	Ensino médio e Curso Técnico em Química
30	Operador de Máquinas	10-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto e CNH/CAT. B
60	Orientador de Aluno	5-A (Anexo 10)	Ensino Médio completo

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

11	Padeiro	4-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto
57	Pedreiro	8-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto
13	Pintor	5-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto
01	Preparador de Dados	7-A (Anexo 10)	1º grau completo
02	Programador de Computador	13-A (Anexo 10)	2º grau completo e prática na área
22	Psicólogo	15-A (Anexo 10)	Curso Superior de Psicologia
23	Recepcionista	4-A (Anexo 10)	Ensino Médio
02	Salva-Vidas	4-A (Anexo 10)	1º grau completo e prática na área
20	Secretário de Escola	8-A (Anexo 10)	Ensino Médio completo e conhecimentos básicos de informática
01	Secretário da Junta de Serviço Militar	10-A (Anexo 10)	2º grau completo
02	Secretário do Tiro de Guerra	10-A (Anexo 10)	2º grau completo e prática na área
05	Secretário Executivo	12-A (Anexo 10)	2º grau completo
01	Secretário Executivo do Faprem	12-A (Anexo 10)	2º grau completo
108	Servente	1-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto
160	Servente de Escola	1-A (Anexo 10)	Alfabetizado
32	Servente de Obras	3-A (Anexo 10)	Alfabetizado
46	Servente de Pedreiro	3-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto
03	Soldador	7-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto
01	Supervisor de Arquivo	13-A (Anexo 10)	1º grau completo e prática na área
01	Supervisor de Controle de Vetores	11-A (Anexo 10)	1º grau completo e prática na área
01	Supervisor de Cozinha	5-A (Anexo 10)	Alfabetizado e prática na área
01	Supervisor de Fábrica de Artefatos de Cimento	9-A (Anexo 10)	Alfabetizado e prática na área
01	Supervisor de Fiscalização	14-A (Anexo 10)	Preferencialmente 1º grau e prática na área
01	Supervisor de Obras e Posturas	14-A (Anexo 10)	Alfabetizado e prática na área
01	Supervisor de Oficina de Autos	11-A (Anexo 10)	Alfabetizado e prática na área

[Handwritten signatures and initials]



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

CNPJ 46 151 718/0001-80

02	Supervisor de Peças de Autos	9-A (Anexo 10)	1º grau completo e prática na área
22	Supervisor de Serviços	12-A (Anexo 10)	1º grau completo e pratica na área
02	Supervisor de Transportes	11-A (Anexo 10)	Alfabetizado e Prática na área
04	Técnico Agrícola	11-A (Anexo 10)	Curso Técnico Agrícola
01	Técnico de Som, Luz e Multimídia	11-A (Anexo 10)	Ensino Médio Completo e Curso Específico na área com registro no MEC
04	Técnico em Agrimensura	11-A (Anexo 10)	Curso Técnico em Agrimensura
04	Técnico em Contabilidade	11-A (Anexo 10)	Curso Técnico em Contabilidade
02	Técnico em Edificações	11-A (Anexo 10)	Curso Técnico em Edificações
95	Técnico em Enfermagem	11-A (Anexo 10)	Curso Técnico em Enfermagem
05	Técnico em Imobilização Ortopédica	11-A (Anexo 10)	Ensino Médio Completo e Curso Específico na área com registro no MEC
12	Técnico em Farmácia	11-A (Anexo 10)	Curso Técnico em Farmácia
02	Técnico em Informática	11-A (Anexo 10)	Curso Superior na área
06	Técnico em Nutrição	11-A (Anexo 10)	Curso Técnico em Nutrição
12	Técnico em Radiologia	11-A (Anexo 10)	Ensino Médio Completo e Curso Específico na área com registro no MEC
02	Técnico em Segurança do Trabalho	11-A (Anexo 10)	Ensino Médio Completo e Curso Específico na área com registro no MEC
05	Telefonista	5-A (Anexo 10)	1º grau completo e prática na área
02	Terapeuta Ocupacional	15-A (Anexo 10)	Nível Superior completo em Terapia Ocupacional e Registro no CREFITO
01	Tesoureiro	13-A (Anexo 10)	2º grau completo e prática na área
12	Tratorista	5-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto e CNH/CAT. B
11	Treinador Desportivo	11-A (Anexo 10)	Ensino Médio
190	Vigia	1-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto
12	Visitador Sanitário	8-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental completo
165	Zelador	1-A (Anexo 10)	Ensino Fundamental incompleto

Lei nº 5.925, de 10 de novembro de 2014.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal